

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.058,00	Isento	x
1.058,01 a 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

**Deduções:** R\$ 106,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março.

ALL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA.	01.03.95	ECOCENTER DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM S/S	01.03.89	PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96
BARBOSA FASHION COM. DE MODA LTDA.	01.03.01	EQUIPCOR CENTRO DE TRATAMENTO DE VARIZES	01.02.02	RENT A TOUR TURISMO LTDA	01.03.01
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF	25.03.92	FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA	04.03.02	SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.03.03
CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	25.03.88	JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96	SUBMARINE ALIMENTOS LTDA	26.03.94
CONSÓRCIO CONSEC	01.03.01	ODONTO MÉDICA CENTRAL LTDA ME	01.03.01	TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.03.00
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.03.94	OPÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96		

## Índice

Fique de Olho **02** Calendário de obrigações **03**

Retenções Obrigatórias **03** Informe **04**

### Expediente

**Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:** Nélio Walter da Silva

**Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:** Daniel Grapeggia

**Área de Pessoal e Previdenciária:** Frank Eduardo Silva

**Impressão:** Laser Gráfica  
Tel: (61)344 4190

**Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C**

Tel: (61) 321 0999  
Fax: (61) 322 6252  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br

# Fique de Olho

A empresa está obrigada a abonar as faltas do empregado ao serviço para o acompanhamento de familiares em tratamento de saúde?

R: O empregador deve abonar as faltas justificadas ao trabalho, considerando-se como tal aquelas que, por determinação legal ou por liberalidade do empregador, não ocasionem o desconto no salário do trabalhador do valor correspondente às horas de ausência.

Constituem motivos justificados para o não comparecimento do empregado ao serviço, dentre outros a doença do empregado, devidamente comprovada, mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela conveniado, conforme determina o art.12, alínea "f" e § 1º, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/1949.

Da mesma forma, garante a remuneração do empregado a ocorrência das situações previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, ou seja, casamento, morte, alistamento eleitoral, alistamento militar, doação de sangue, etc., entre outras.

Ressaltamos, contudo, que a legislação trabalhista não disciplina o afastamento de empregado (a) em virtude de doença ou

Incapacidade do dependente (filho) ou outros familiares, inclusive durante períodos de internação em hospitais ou estabelecimentos congêneres, ainda que o empregado justifique sua ausência durante o período de comparecimento ao local de atendimento médico (declaração de comparecimento).

Assim, a empresa não está legalmente obrigada a permitir que o empregado falte ao serviço para aquele fim, bem como não há dispositivo legal determinando a obrigatoriedade de a mesma remunerar o tempo de ausência ao trabalho para acompanhamento de filho doente ao médico ou membro familiar.

Por outro lado, considerando-se que os documentos coletivos de trabalho acordo ou convenção coletiva disciplinam condições de trabalho complementares às previsões legais, visando sempre criar situações mais benéficas do que as insertas nas normas jurídicas, pode haver previsão de afastamento do empregado por força de enfermidade ou acidente de qualquer natureza que resulte em internação hospitalar de familiar, com a necessidade, inclusive, de acompanhamento interrupto ao paciente.

Em havendo tal previsão, o próprio documento coletivo trará disposições acerca do procedimento a ser seguido como, por exemplo, apresentação de atestado médico e período de limitação do afastamento, devendo, neste caso, a empresa obrigatoriamente cumprir o que nele estiver previsto. (CLT, art. 619)

## CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NOS ESTABELECIMENTOS

O Governador Joaquim Roriz, sancionou em 06 de janeiro de 2004, a lei nº 3.278, de autoria do Deputado Distrital Izalci Lucas, que obrigam os estabelecimentos destinados ao comércio de bem e de prestação de serviços a manter exposto em local visível e de fácil acesso exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído por meio da Lei Federal nº 8.978, de 11 de setembro de 1990.

De acordo com a nova lei a exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos destina-se à consulta e esclarecimento de dúvidas dos consumidores sobre os seus direitos e deveres.

A sua não observância implicará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções: I - notificação, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento da norma instituída; II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); IV - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Procon/DF é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída.

# Retenções Obrigatórias

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: **1,00%**
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (**1,5%**), serviços de limpeza e conservação de imóveis: **1,00%**
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonocardiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: **1,50%**
- Factoring: **1,50%**
- Administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamentos efetuados às empresas que prestem serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância transporte de valores e locação de mão de obra; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.
- Empresas optantes pelo SIMPLES federal - dispensadas de retenção e recolhimento.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

03

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Março de 2004

<b>02</b> INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	<b>03</b> Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços Juridicon	<b>05</b> Último dia para pagamento do salário	<b>05</b> FGTS	<b>10</b> IPI -geral 2º quinzena de Janeiro	<b>10</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
<b>10</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>10</b> SECONCI	<b>15</b> PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>19</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>22</b> ICMS, ISS e Simples Candango	<b>25</b> IPI - geral 1º quinzena Fevereiro
<b>30</b> Vencimento dos honorários Juridicon	<b>31</b> IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 4º trimestre/2003 Cod. 2089	<b>31</b> Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	<b>31</b> Contribuição Social - lucro presumido - 1º parcela do 4º trimestre/2003 Cod. 2372	<b>31</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>31</b> Camê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
<b>31</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>Salário mínimo no Brasil: R\$ 240,00</b>				

### OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

#### RETENÇÃO - CSLL - PIS/PASEP - COFINS

A lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 30 disciplina a retenção da CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços.

#### PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS:

Assim, a partir de 1º de fevereiro de 2004, as pessoas jurídicas tomadoras de serviços, relacionados a seguir, de outras pessoas jurídicas do setor privado, estão obrigadas a reter e recolher as contribuições para o PIS/Pasep, a Cofins e a CSLL, aplicando o percentual de 4,65% sobre o montante pago:

- Limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra;
- Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber; e
- Serviços profissionais.

#### PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES FEDERAL:

A pessoa jurídica optante pelo sistema Simples de Tributação Federal, está dispensada de retenção e recolhimento das contribuições aqui mencionadas, mas deverá apresentar, a cada pagamento, à pessoa jurídica responsável pela retenção, a declaração em modelo próprio, em duas vias, assinada pelo seu representante legal, das quais uma via será arquivada pela pessoa jurídica responsável pela retenção, para fins de fiscalização, e a outra será devolvida ao interessado como recibo.

04

#### FORMA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS:

Os valores retidos deverão ser recolhidos de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica tomadora dos serviços, até o dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento da nota fiscal de serviço, mediante o código de arrecadação 5952.

Se o montante retido for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), a retenção deverá ser feita e o seu recolhimento somente será efetuado, adicionando a retenções subsequentes, totalizar valor igual o superior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Darf eletrônico, cujo recolhimento será efetuado independentemente do valor.

A retenção das citadas contribuições deverá ser efetuada sem prejuízo da retenção, já consagrada, do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda, bem como a retenção por entidades da administração pública federal, de que trata o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

A pessoa jurídica prestadora de serviço poderá compensar os valores retidos com o imposto e as contribuições da mesma espécie, devido as relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção. Para tanto, o valor a ser compensado, correspondente a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte das alíquotas respectivas, devendo ser aplicado sobre o valor da nota fiscal de serviço.

#### PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL \ PROCESSO ADMINISTRATIVO:

No caso de pessoa jurídica prestadora de serviço beneficiária de isenção ou de alíquota zero, na forma da legislação específica, de uma ou mais contribuições sujeitas à retenção CSLL, Cofins ou PIS/Pasep ou no caso de suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses de depósito do seu montante integral, impugnação/recurso no âmbito administrativo, concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, ou, ainda, por sentença transitada em julgado, que determina a suspensão do pagamento de quaisquer das referidas contribuições, a tomadora do serviço deverá calcular individualmente os valores, aplicando as respectivas alíquotas, e efetuar os recolhimentos em Darfs distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos de arrecadação: 5987 no caso de CSLL; 5960 no caso de Cofins; 5979 no caso de PIS/Pasep.

A prestadora de serviço amparada por medida judicial, a cada emissão de Nota Fiscal de Serviço, deverá apresentar à fonte pagadora a comprovação de que a não-retenção continua amparada por medida judicial.

A pessoa jurídica tomadora dos serviços sujeitos à retenção das mencionadas contribuições deverá fornecer à pessoa jurídica prestadora de serviços o comprovante anual de retenção, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, informando o código de retenção, a natureza do rendimento, o valor pago sem deduzir a retenção e o valor retido. Deverá, também, até a mesma data apresentar à SRF Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF, na qual discrimina, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.